

SUPERNOVA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RECEBÍVEIS
IMOBILIÁRIOS (“Fundo”)

CNPJ Nº 32.065.364/0001-46

PERFIL DO FUNDO
EM 16/01/2020

Código de Negociação	SNCR11	Código ISIN	BRSNCRCTF003
Local de Atendimento aos Cotistas	Rua Gomes de Carvalho, nº 1195, 4º andar São Paulo - SP	Jornal para publicações legais	N/A
Data da Constituição do Fundo	25/10/2018	Patrimônio inicial (R\$)	N/A
Quantidade de cotas inicialmente emitidas	Até 1.000.000	Valor inicial da cota (R\$)	R\$100,00
Data do registro na CVM	05/09/2019	Código CVM	0319046

1.1.1.1.1 Administrador CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. CNPJ: 02.671.743/0001-19 Rua Gomes de Carvalho, 1195, 4º andar, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04547-000 E-mail: juridicodtvm@cmcapitalmarkets.com.br Telefone: (11) 3842-1122 Fax: (11) 3044-3547	1.1.1.1.2 Diretor Responsável Sr. Fabio Feola Rua Gomes de Carvalho, 1195, 4º andar, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04547-000 E-mail: juridicodtvm@cmcapitalmarkets.com.br Telefone: (11) 3842-1122 Fax: (11) 3044-3547
--	---

1.1.1.1.3 Características do Fundo

Fundo de investimento imobiliário constituído sob a forma de condomínio fechado. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

O Fundo destina-se a todo e qualquer tipo de investidor, incluindo, mas sem qualquer limitação, pessoas físicas, pessoas jurídicas, fundos de investimento, entidades de previdência complementar ou quaisquer outros veículos de investimento, sejam ou não eles investidores qualificados ou profissionais, residentes e domiciliados ou com sede, conforme o caso, no Brasil ou no exterior, desde que observadas as vedações que eventualmente sejam aplicáveis a tais investidores, nos termos da legislação vigente à época do investimento, incluindo a limitação prevista na Resolução do CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, conforme alterada pela Resolução do CMN nº 4.695, de 27 de novembro de 2018, referente ao investimento no Fundo por Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, seja no mercado primário ou secundário, enquanto o Fundo seja administrado e/ou gerido por administradora ou por gestora, conforme aplicável, não enquadradas no disposto na referida Resolução e não se tornarem instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e estejam obrigadas a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções do CMN nº 3.198, de 27 de maio de 2004, e nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017, respectivamente, conforme alteradas.

Não será cobrada taxa de ingresso e saída dos cotistas do Fundo, observado que a responsabilidade por gastos com distribuição primária de cotas do Fundo, bem como com seu registro para a negociação em mercado organizado de valores mobiliários, será definida no ato que aprovar a oferta em questão, podendo ser atribuída ao Fundo, aos subscritores de novas cotas no âmbito de tais ofertas, ou aos prestadores de serviços do Fundo, nos termos do regulamento do Fundo (“Regulamento”).

1.1.1.1.4 Objetivo e Política de Investimento do Fundo

O Fundo tem por objeto a realização de investimentos imobiliários por meio da aquisição (i) dos Ativos Alvo, ou (ii) dos Ativos de Liquidez, caso os recursos do Fundo não estejam alocados nos Ativos Alvo e, em ambos casos, desde que atendam aos critérios definidos na política de investimento do Fundo, visando proporcionar aos cotistas remuneração de seu investimento no Fundo, por meio do fluxo de rendimentos gerado pelos Ativos Alvo e pelos Ativos de Liquidez, bem como pelo aumento do valor patrimonial de suas Cotas.

“Ativos Alvo” significam (i) certificados de recebíveis imobiliários; (ii) letras hipotecárias; (iii) letras de crédito imobiliário; (iv) letras imobiliárias garantidas; e (v) cotas de outros fundos de investimento imobiliário.

“Ativos de Liquidez” significam (i) títulos de renda fixa públicos ou privados, (ii) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos e (iii) cotas de fundos de investimento de renda fixa.

Excepcionalmente, e sem prejuízo da presente política de investimento, o Fundo poderá deter imóveis, direitos reais sobre imóveis e participações em sociedades imobiliárias, além de outros ativos financeiros relacionados a atividades imobiliárias, com ou sem ônus reais, em decorrência de: (i) renegociação de saldos devedores dos Ativos Alvo,

e/ou (ii) excussão de garantias reais ou pessoais relacionadas aos Ativos Alvo, dos quais resulte a transferência do produto da excussão das garantias para o Fundo. Caso a aquisição, a qualquer título, dos ativos referidos neste parágrafo resulte no desenquadramento em relação ao investimento mínimo previsto no Regulamento, o Fundo terá 2 (dois) anos, contados da data de início do desenquadramento, para recompor o referido investimento mínimo. Para os fins do disposto neste parágrafo, os imóveis ou direitos relacionados a imóveis poderão estar localizados em todo o território nacional.

O Fundo não tem o objetivo de aplicar seus recursos em Ativos Alvo ou Ativos de Liquidez específicos, não existindo, dessa forma, requisitos ou critérios específicos ou determinados de diversificação.

O objeto do Fundo e sua política de investimento (conforme definida no Regulamento), não poderão ser alterados sem prévia deliberação da assembleia geral de cotistas, tomada de acordo com o quórum estabelecido no Regulamento.

O Fundo poderá realizar operações com derivativos em mercados regulamentados, na modalidade com garantia, exclusivamente para fins de proteção patrimonial e desde que a exposição seja sempre, no máximo, correspondente ao valor do patrimônio líquido do Fundo, nos termos do Regulamento.

1.1.1.1.5 Da Política de Distribuição de Resultados

O Fundo deverá distribuir a seus Cotistas, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos resultados apurados segundo o regime de caixa, consubstanciados em balanços semestrais encerrados em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.

Não obstante, a critério da Gestora e com base em balancete intermediário mensal elaborado para fins de distribuição de rendimentos, o Fundo poderá distribuir aos Cotistas, mensalmente, os rendimentos auferidos no semestre, até o 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente ao do recebimento dos recursos pelo Fundo, a título de antecipação dos rendimentos do semestre a serem distribuídos.

O percentual mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) referido acima será observado apenas semestralmente, sendo que os adiantamentos realizados mensalmente poderão não atingir o referido mínimo. O saldo de resultado semestral não distribuído como antecipação será pago até o 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente ao mês de fechamento dos balanços referidos no parágrafo acima.

Farão jus aos rendimentos de que tratam o parágrafo acima os titulares de Cotas do Fundo que estiverem registrados como tais no fechamento das negociações do último Dia Útil do mês anterior ao respectivo pagamento, devidamente subscritas e integralizadas, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição responsável pela prestação de serviços de escrituração das Cotas do Fundo.